

**PROJETO DE LEI N.º 115/2013**

**DATA: 12/12/2013**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA RURAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, o imóvel objeto da matrícula imobiliária 8428, com a seguinte descrição:

I - Lote nº 104-D-A-Remanescente, com área de 185.902,94m<sup>2</sup> (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados) da Gleba nº 9, do Imóvel Andrada, situado na zona rural do Município e comarca de Capitão Leônidas Marques matriculado sob o nº 8428, no Cartório do Registro de Imóveis dessa comarca, confrontando-se ao Norte por linhas secas sucessivas, numa extensão de 1.088,10 metros, com os lotes 140, 104-D-A-1 e 110-D, da mesma gleba; ao Sul por linhas secas sucessivas, numa extensão de 732,00 metros, com os lotes 104-D-D e 104-D-G, da mesma gleba; ao Leste por uma linha seca e reta, numa extensão de 240,00 metros, com o lote 104-D-Remanescente, da mesma gleba e ao Oeste por uma linha seca e reta, numa extensão de 171,80 metros, com o lote 181-B, da mesma gleba.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 12 de Dezembro de 2013.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal